

REGULAMENTO INTERNO GERAL

Cap. I – Regras eleitorais

Cap. II – Inscrições e quotas

Cap. III – Direitos e deveres dos associados

Cap. IV – Conselho Técnico

Cap. V – Funcionamento geral da associação

Cap. VI – Disposições Finais

Capítulo I

Regras Eleitorais

Artigo 1º (Processo eleitoral)

- 1 - A organização do processo eleitoral é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral, à qual cabe designadamente:
 - a) Proceder à marcação da data do acto eleitoral e convocar a respectiva Assembleia Eleitoral;
 - b) Receber, analisar e decidir sobre a admissibilidade das listas de candidatos aos órgãos sociais;
 - c) Preparar e dirigir todas as operações necessárias à realização do acto eleitoral;
 - d) Preparar os boletins de voto, as urnas e demais equipamento necessário àquele fim;
 - e) Apreciar e decidir sobre reclamações e protestos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral;
 - f) Submeter à Assembleia Geral os recursos em matéria eleitoral.
- 2 - Para realização do acto eleitoral, a Assembleia Geral toma a designação de Assembleia Eleitoral.

Artigo 2º (Apresentação de candidaturas)

- 1 - Podem ser apresentadas listas para um ou mais órgãos sociais da associação.
- 2 - As listas concorrentes devem ser subscritas por 20% (vinte por cento) do total dos associados regularmente inscritos e com as quotizações em dia.
- 3 - Nenhum associado pode apresentar ou subscrever mais do que uma lista para o mesmo órgão.
- 4 - A verificação de qualquer irregularidade não determina a suspensão do acto eleitoral, mas inibe o candidato de tomar posse.
- 5 - A lista ou listas contendo os nomes e demais elementos de identificação e elegibilidade dos candidatos, bem como a respectiva declaração de candidatura, serão enviados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até oito dias da data marcada para o acto eleitoral.
- 6 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral aceitar as listas propostas, após análise do cumprimento das disposições legais e regulamentares.
- 7 - Em caso de recusa, caberá recurso urgente para a Assembleia Geral, após parecer do Conselho Técnico.
- 8 - Aceites as listas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará delas conhecimento a todos os associados até cinco dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
- 9 - As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra, de acordo com a sua ordem de entrada.
- 10 - Constitui motivo de rejeição de listas, para além de outros, legal ou regulamentarmente estabelecidos:
 - a) A apresentação fora do prazo previsto neste regulamento;
 - b) A falta de suprimento de irregularidades até à data de divulgação das listas.

Artigo 3º (Composição das listas)

Cada lista deverá conter o número de candidatos necessário ao preenchimento dos lugares do órgão social a que se dirige, bem como pelo menos um suplente.

Artigo 4º (Caderno Eleitoral)

- 1 - Todos os associados com direito a voto deverão estar registados em lista própria, até à data da convocatória das eleições, a qual será afixada e divulgada pela mesa da Assembleia Eleitoral.

- 2 - O caderno eleitoral deverá ser corrigido logo que se verificarem incorrecções ou omissões, podendo esta correcção efectuar-se até ao início do acto eleitoral.

Artigo 5º (Da votação)

- 1 - Antes de iniciar o acto eleitoral, o Presidente da Mesa procederá à abertura das urnas, mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-as de seguida e dando início à votação.
- 2 - No acto de votação, cada eleitor deverá ser identificado pela mesa, que efectuará a descarga no caderno eleitoral e entregará os boletins de voto.
- 3 - Após o preenchimento dos boletins de voto, o eleitor deverá dobrá-los em quatro e entregá-los ao presidente da mesa que o introduzirá na urna respectiva.
- 4 - Os resultados definitivos do acto eleitoral deverão ser afixados na sede da associação.

Artigo 6º (Posse)

- 1 - Os titulares dos órgãos sociais eleitos tomam posse de imediato perante o Presidente cessante da Assembleia Geral.
- 2 - O acto de posse é formalizado em acta própria.
- 3 - Os anteriores titulares cessam funções com a posse dos novos titulares e são obrigados a inteirar de imediato os novos titulares dos assuntos, bens e informações que lhes estavam entregues.

Capítulo II

Inscrições e Quotas

Artigo 7º (Inscrições)

- 1 - A inscrição ou reinscrição de associados praticantes é anual e pressupõe o pagamento de uma taxa, também anual, a fixar pela Direcção e divulgada aos associados.
- 2 - A inscrição de associados não praticantes apenas implica o pagamento de uma quota mensal a definir pela Direcção e divulgada aos associados.
- 3 - A admissão de novos sócios ou a sua readmissão é da competência da Direcção, devendo ser fundamentados os casos de rejeição e sua comunicação por escrito ao candidato.
- 4 - As reinscrições devem ocorrer até ao mês de Dezembro de cada ano.

Artigo 8º (Época associativa)

Considera-se época associativa, para efeitos de inscrição, o período entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro.

Artigo 9º (Inscrição federativa)

A inscrição como associado praticante implica a inscrição na Federação que tutela as modalidades, bem como o pagamento das respectivas taxas, enquanto se mantiver a filiação federativa da associação.

Artigo 10º (Quotas)

- 1 - A quota mensal dos associados praticantes é fixada pela Direcção tendo em conta os encargos com a manutenção das actividades, nomeadamente custos com rendas e pagamentos aos instrutores.

- 2 - A quota mensal deve ser liquidada até ao dia 8 de cada mês, sob pena de multa a definir pela Direcção.
- 3 - A falta de pagamento da quota mensal por períodos superiores a um mês não dispensa o associado do pagamento dos meses em falta.
- 4 - Sendo a falta de pagamento da quota mensal superior a três meses implica ainda o dever de pagamento de nova inscrição no Clube.
- 5 - A Direcção pode instituir bonificações à quotização dos associados, desde que tal constitua incentivo ao crescimento do número de associados.

Artigo 11º (Manutenção dos direitos dos associados)

Os associados mantêm os respectivos direitos desde que o atraso no pagamento da sua quota anual não seja superior a seis meses.

Artigo 12º (Seguro desportivo)

A prática das modalidades promovidas pela associação implica a adesão a seguro apropriado, cuja subscrição é decidida pela Direcção.

Artigo 13º (Exames médico-desportivos)

A Direcção estabelece as regras relativas ao exame médico-desportivo dos associados praticantes, o qual deve ser anual e ser entregue no início da época.

Capítulo III

Direito e Deveres dos Associados

Artigo 14º (Direitos dos associados)

Para além dos direitos legais e estatutários, são ainda direitos dos associados com as quotas em dia:

- a) Receber cartão de associado;
- b) Candidatar-se às carreiras de dirigente e juiz-árbitro;
- c) Propor a admissão de novos sócios;
- d) Participar na Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
- e) Votar em actos eleitorais, desde que no pleno gozo dos seus direitos;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infracções aos Estatutos e Regulamentos Internos;
- g) Frequentar a sede social da associação e participar nas actividades que aí decorram, excepto se estas forem reservadas;
- h) Utilizar todos os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
- i) Examinar livros, relatórios, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias úteis e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado;

- j) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
- k) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;
- l) Outros direitos que lhe venham a ser atribuídos.

Artigo 15º (Direitos dos praticantes e atletas)

- 1 - Os associados praticantes e atletas usufruem ainda dos seguintes direitos:
 - a) Serem apoiados na participação em provas desportivas, estágios e outras actividades, de acordo com as disponibilidades do Clube;
 - b) Submeterem-se a exame para obtenção de nível;
 - c) Submeterem-se a exame para instrutor;
 - d) Candidatarem-se à carreira de treinador de desporto;
 - e) Integrarem o conselho técnico, nas condições definidas por este órgão;
 - f) Acesso às formações específicas;
 - g) Outras regalias a contratar pela associação.
- 2 - Os alunos de nível mais elevado ou com mais taxa de participação, têm preferência nas inscrições em actividades, estágios e seminários, ou outras actividades externas pagas ou comparticipados pelo Clube;
- 3 - Por decisão da Direcção, a associação poderá suportar o custo da inscrição na FPAMC dos atletas que demonstrem interesse, aptidão e resultados efectivos em provas desportivas.

Artigo 16º (Deveres dos associados)

- 1 - São deveres dos Associados, além de outros previstos na lei geral e nos Estatutos:
 - a) Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para as suas realizações e o seu prestígio;
 - b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
 - c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
 - d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados;
 - e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
 - g) Indemnizar a Associação de quaisquer prejuízos causados, nas instalações e / ou outros bens, por incúria ou omissão na actuação;
 - h) Pagar pontualmente a quota fixada e, de uma só vez, quando exigidos, a jónia de inscrição e demais encargos de admissão;
 - i) Comparecer às Assembleias Gerais ou em quaisquer outras reuniões para que for convocado;
 - j) Comunicar por escrito à Direcção qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
 - k) Tratar com respeito e urbanidade a associação, as suas Insígnias, Órgãos Sociais, e outros membros.
- 2 - Os associados honorários estão sujeitos apenas aos deveres compatíveis com a sua natureza.

Artigo 17º (Deveres dos praticantes e atletas)

- 1 - São, entre outros, deveres dos praticantes e atletas:

- a) Comparecer ao treino assídua e regularmente;
- b) Não faltar em especial a treinos de competição em que se encontre inscrito;
- c) Participar nas competições desportivas para as quais sejam convocados;
- d) Participar nas demonstrações públicas desportivas ou culturais do Clube;
- e) Divulgar a modalidade e promover a sua prática;
- f) Pôr todo o empenho e esforço na sua prestação pessoal, da sua equipa e da associação;

2 - Os associados praticantes não podem inscrever-se em mais nenhuma associação sem o expresse consentimento do Conselho Técnico.

Artigo 18º (Participação em provas desportivas)

A participação dos associados praticantes em provas desportivas de qualquer natureza é definida e supervisionada pelo Conselho Técnico.

Capítulo IV

Conselho Técnico

Artigo 19º (Atribuições do Conselho Técnico)

- 1 - São atribuições do Conselho Técnico emitir pareceres nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento.
- 2 - Cabe ainda exclusivamente ao Conselho Técnico:
 - a) Definir os métodos e as regras da prática das artes marciais chinesas;
 - b) Definir os símbolos da escola, no respeito pela tradição das artes marciais chinesas;
 - c) Orientar as actividades de promoção do Clube, em conjunto com a Direcção;
 - d) Definir a avaliação e a graduação dos atletas, bem como a sua posição relativa na hierarquia da escola;
 - e) Promover a formação teórica dos praticantes e definir os conteúdos programáticos do ensino das artes marciais chinesas;
 - f) Definir o equipamento necessário à prática das modalidades e indicá-lo à Direcção;
 - g) Proceder à verificação da competência técnica de instrutores, treinadores, juízes/árbitros e associados indicados para integrarem órgãos e cargos externos à associação;
 - h) Definir e supervisionar a participação em provas desportivas de qualquer natureza;
 - i) Orientar a imagem externa da associação.

Artigo 20º (Designação)

O Conselho Técnico define em normativo adequado, as condições de designação dos seus membros.

Artigo 21º (Sigilo)

Os membros do Conselho Técnico estão sujeitos ao dever de sigilo, quando tal for determinado pelo mesmo órgão.

Capítulo V

Funcionamento geral da Associação

Artigo 22º (Funções da Direcção)

1 - Para além da gestão corrente dos assuntos da associação, são ainda funções da Direcção:

- a) Dar apoio à Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;
- b) Dar apoio ao Conselho Fiscal no exercício das suas funções;
- c) Cumprir as decisões do Conselho Técnico, nas matérias da competência deste órgão;
- d) Executar as actividades convenientes para promoção e divulgação do Clube e angariação de novos associados;
- e) Estabelecer normas de funcionamento interno, referentes às suas atribuições;
- f) Estabelecer o montante das quotas dos associados, as multas e penalidades por faltas e atrasos;
- g) Zelar pelos bens e equipamentos da associação;
- h) Admitir novos associados;
- i) Aprovar e executar o Plano de Actividades anual;
- j) Elaborar o Relatório Anual e as Contas da associação, a submeter à Assembleia Geral;
- k) Proceder às inscrições dos atletas na FPAMC e gerir os respectivos processos;
- l) Promover a inscrição e a participação da associação em provas desportivas;
- m) Gerir as relações e os apoios das entidades oficiais ou particulares;
- n) Gerir o expediente normal da associação;
- o) Manter actualizados os registos dos praticantes, dos eventos em que a associação participa, os inventários de bens e equipamentos e o arquivo documental e digital, incluindo fotografia, vídeo e som, respeitantes à actividade da associação;
- p) Informar os outros órgãos sociais de todos os assuntos relevantes;
- q) Outras tarefas necessárias ao bom funcionamento da associação.

2 – Além de outras tarefas, compete ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar reuniões da Direcção e dirigir os trabalhos;
- b) Velar pelo correcto e eficaz funcionamento da Direcção;
- c) Dar cumprimento às decisões tomadas;
- d) Representar socialmente a Associação.

Artigo 23º (Delegação de tarefas e apoio à Direcção)

- 1 - A Direcção poderá designar associados para a execução de tarefas ou para auxiliar nestas.
- 2 - As tarefas delegadas devem ser formalizadas por escrito.

Artigo 24º (Reuniões)

- 1 - A Direcção deve reunir de preferência semanalmente, ou pelo menos quinzenalmente;
- 2 - A Direcção lavra uma acta sumária de cada reunião.

Artigo 25º (Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal pode reunir na sede da associação, com o apoio da Direcção.

Artigo 26º (Parecer sobre as Contas anuais)

O parecer sobre a Conta anual deve ser enviado à Direcção até oito dias antes da realização da Assembleia Geral anual.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 27º (Representação)

Os direitos e encargos dos associados menores são assumidos pelos respectivos encarregados de educação em tudo o que seja incompatível com a respectiva idade.

Artigo 28º (Comissão prevista no artigo 14º dos Estatutos)

Em caso de vacatura de número significativo de cargos nos órgãos sociais, e até à realização da Assembleia Eleitoral, a Comissão prevista no artigo 14º dos Estatutos assumirá todas as funções que competem à Direcção ou à Mesa da Assembleia Geral, consoante o caso.

Artigo 29º (Dúvidas e omissões)

Quaisquer dúvidas ou regras adicionais serão aprovadas por normativo da Direcção do Clube, sob parecer do Conselho Técnico.

Artigo 30º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento Interno entrará em vigor quinze dias após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Aprovado em Assembleia Geral de 07 de Abril de 2013